

7º RELATÓRIO DE ANDAMENTOS E INCIDENTES PROCESSUAIS

Período: 24/06/2025 a 21/07/2025

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0028233-83.2024.8.16.0021**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, estado do Paraná, ajuizada por (i) **Fazenda Bela Vista Holding Ltda.**; (ii) **Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda.**; e, (iii) **Rosimar Valler**.

 **AUXILIA**
CONSULTORES



I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS – FEITO PRINCIPAL:

seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	A matéria foi decidida?	Status
1	17/07/2024	Grupo Bela Vista	Tutela Cautelar de Urgência em caráter antecedente ao pedido de Recuperação Judicial, formulada por Rosimar Valler (CPF nº 414.250.909-82), Gilmar Goes (CPF nº 409.243.279-87), Valler e Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda. (CNPJ nº 32.597.321/0001-01) e Fazenda Bela Vista Holding Ltda. (CNPJ nº 41.850.309/0001-58).	Sim, à seq. 23.	✓
18	19/07/2024	Juízo	Determinada a emenda da inicial: “[...] Em atenção ao art. 10 do Código de Processo Civil, intemem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias esclareça: a) de que forma exercem o direito de posse, se por arrendamento, parceria rural, ou qualquer outra forma de negócio, sobre o imóvel de matrícula n. 1292 do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Piquiri/PR; b) de que forma desenvolvem a atividade rural, e, neste caso, se os autores pessoas físicas são inscritos na Junta Comercial. Junte-se, na mesma oportunidade, o contrato de constituição da sociedade Gestão e Administração de Bens Ltda – consta somente as alterações contratuais (mov. 1.6/ 1.8), que nem mesmo observou o disposto no art. 198, Inc. II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Por fim, e considerando a escolha dos autores pelo procedimento da tutela cautelar em caráter antecedente, se manifestem os autores sobre a necessidade de incluir a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri PR SP no polo passivo da demanda, bem como todos os credores que terão suas ações de execuções suspensas. [...]”	-	✓

-  Sem pendência.
-  Observações da Administração Judicial.



21	22/07/2024	Grupo Bela Vista	Emenda à Inicial, a qual contou com os seguintes esclarecimentos e informações: a) O imóvel objeto da cautelar, cf. seq. 1.89, "foi herdado pela Requerente Rosimar Valler de seus falecidos pais, Albino Valler e Maria Assenção Cibila Valler." b) "A atividade rural está essencialmente direcionada para o segmento da agricultura, tendo como principais culturas a soja e o milho, o que fazem em suas próprias terras, integralizadas nas empresas Autoras Valer e Goes e Fazenda Bela Vista, atuando em um grupo empresarial." c) "Possuem registro na Junta Comercial, sob o CNPJ nº. 56.008.534/0001-19 - Rosimar Valler EPP e CNPJ nº. 56.019.527/0001-12 - Gilmar Goes Agropecuária". d) "Foi juntada a Certidão de Inteiro Teor da empresa VALLER & GOES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, onde consta o contrato de constituição da sociedade, bem como todas as suas alterações". e) "Requerem pelo aditamento da inicial, para inclusão no polo passivo da presente demanda a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri PR SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 81.099.491/0001-71, com sua sede na Avenida Presidente Kennedy n. 2.268, Jardim Itália, na cidade de Palotina/PR, CEP 85.950-000, tendo em vista que a iminente ameaça de consolidação da propriedade que se visa alcançar com a presente ação foi promovida por ela."	Sim, à seq. 23.	✓
23	23/07/2024	Juízo	Deferida a tutela de urgência para determinar a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula sob o n. 1.292 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Piquiri/PR, referente às dívidas contraídas com a Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri. Deferida, ainda, a antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> , pelo prazo de 30 dias, até que a emenda da petição inicial com o pedido de recuperação judicial seja apresentada.	-	✓
45	06/08/2024	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri	Informa a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel matrícula 1.292 do CRI de Alto Piquiri/PR, com o consequente cumprimento da liminar concedida à seq. 23.	-	✓



46	12/08/2024	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri	Apresentada Contestação, para o fim de requerer a improcedência da cautelar.	Sim, à seq. 89.	✓
50	16/08/2024	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri	Informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão de seq. 23.	-	✓
54	28/08/2024	Grupo Bela Vista	Pedido de Recuperação Judicial formulado por Rosimar Valler (empresária individual inscrita no CNPJ nº 56.088.534/0001-19), Gilmar Goes (empresário individual inscrito no CNPJ nº 56.019.527/0001-12), Valler e Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda. (CNPJ nº 32.597.321/0001-01) e Fazenda Bela Vista Holding Ltda. (CNPJ nº 41.850.309/0001-58).	Sim, à seq. 126.	✓
56	29/08/2024	Grupo Bela Vista	Impugnação à Contestação de seq. 46.	Sim, à seq. 89	✓
57	02/09/2024	Juízo	Mantida a decisão agravada à seq. 50. Recebida a emenda de seq. 54 e determinada a alteração da classe processual para "Recuperação Judicial". Nomeada a perita Auxilia Consultores para elaboração de Laudo de Constatação Prévia.	-	✓
67	09/09/2024	Fábio Oliveira Terra	Requer que os imóveis de matrícula 1954, 12.345, 15.921 e 15.923 não componham o ativo da sociedade empresária requerente Valler e Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda., por tratarem-se de bens pertencentes a terceiros. Requer a intimação da requerente Rosimar Valler para que se manifeste quanto ao encaminhamento a registro da "sexta alteração do contrato social da Fazenda Bela Vista Holding Ltda".	Sim, à seq. 89	✓
71	16/09/2024	Auxilia Consultores Ltda.	Apresentação de Laudo de Constatação Prévia, o qual concluiu pela deficiência da documentação que instruiu o pedido de Recuperação Judicial.	-	✓



75	19/09/2024	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri	Opostos <u>Embargos de Declaração</u> contra a decisão de seq. 57, que recebeu a Emenda à Inicial de seq. 54 e alterou a classe processual para "Recuperação Judicial".	Sim, à seq. 89.	✓
83	27/09/2024	Grupo Bela Vista	Apresentado contraditório à petição formulada por Fábio Oliveira Terra à seq. 67. Requereu-se o indeferimento dos pedidos formulados petição contestado, relativos à alteração dos contratos sociais das Devedoras postulantes, bem como a declaração de nulidade das escrituras públicas que instruíram o requerimento de seq. 67.	Sim, à seq. 89.	✓
87	02/10/2024	Valéria Aparecida Valler e Rômulo Danilo Marques Valler	Manifestação requerendo o reconhecimento da legalidade da transferência das matrículas de nº 1.954, 1.955 e 1.956.	Sim, à seq. 89.	✓
89	03/10/2024	Juízo	Decisão: a) Conhecidos os Embargos de Declaração de seq. 75 e, no mérito, negado provimento ao recurso; b) Não conhecidas as questões suscitadas às seqs. 83 e 87, pois estranhas ao objeto da demanda recuperacional; c) Em relação à legalidade da transferência de imóveis, matéria esta levantada à seq. 67 e 88, consignou-se que a questão será apreciada somente em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial. d) Julgado procedente o pedido de tutela cautelar em caráter antecedente formulado; e, e) Determinada a intimação dos autores para apresentação da documentação faltante apontada no laudo de constatação de seq. 71.	-	✓
100	21/10/2024	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri	Opostos <u>Embargos de Declaração</u> contra a decisão de seq. 89, que julgou procedente o pedido de tutela cautelar em caráter antecedente.	Sim, à seq. 119.	✓
105	25/10/2024	Gilmar Goes	Gilmar Goes informa que não participará ativamente do processo de recuperação judicial, bem como destaca que as sociedades empresárias Postulantes tratam-se de "cofres" que guarnecem os bens imóveis e móveis, não exercendo atividade empresarial a ser recuperada. Ao final,	Sim, à seq. 126.	✓



		destaca que não se opõe à alienação de bens das holdings para saldar o passivo contraído no CPF dos produtores rurais.		
108	29/10/2024	Grupo Bela Vista	Apresentada Emenda à Inicial, a fim de acostar ao feito a documentação apontada como faltante no laudo de constatação prévia de seq. 71.	Sim, à seq. 126. 
116	08/11/2024	Grupo Bela Vista	Contrarrazões aos Embargos de Declaração de seq. 100.	Sim, à seq. 119 
117	11/11/2024	Auxilia Consultores Ltda.	Manifestação da Perita: a) Opina pela homologação da desistência formulada por Gilmar Goes, passando-se, então, a compor o polo ativo, apenas Valler & Góes – Gestão e Administração de Bens Ltda, Fazenda Bela Vista – Holding Ltda e Rosimar Valler; b) Entende que a documentação apresentada na Emenda de seq. 108, em conjunto com os fornecidos administrativamente à Perita e acostados na oportunidade, atendem substancialmente aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, possibilitando, assim, o deferimento do processamento da recuperação judicial.	Sim, à seq. 126. 
119	25/11/2024	Juízo	Decisão conhecendo os Embargos de Declaração de seq. 100 e, no mérito, negando provimento ao recurso.	- 
126	29/11/2024	Juízo	Decisão: a) Homologado o requerimento de desistência formulado por GILMAR GOES e, com relação a ele, julgado extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil; b) Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por Valler & Góes – Gestão e Administração de Bens Ltda, Fazenda Bela Vista – Holding Ltda e Rosimar Valler, em regime de consolidação substancial; c) Reconhecida a essencialidade dos imóveis matriculados sob os nºs 2097, 2112, 380, 1368, 2956, 617, 8523, 2096, 2095, 1292, 460 e 3862 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alto Piquiri, os quais deverão ser mantidos na posse dos devedores durante o stay period.	- 



137	09/12/2024	Banco Santander S/A	Opostos Embargos de Declaração contra a decisão de seq. 126, que deferiu o deferimento do processamento da recuperação judicial.	Sim, à seq. 200	✓
152	12/12/2024	Auxilia Consultores	Termo de Compromisso da Administradora Judicial nomeada.	-	✓
155	16/12/2024	Auxilia Consultores	Informa a apresentação da minuta do edital a que se refere o art. 52, § 1º, LREF, bem como o envio das correspondências de comunicação do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 22, I, "a", da LREF. Requerida a fixação de honorários provisórios e pelo levantamento do sigilo atribuído ao feito.	Sim, à seq. 200	✓
156	16/12/2024	Gilmar Goes	Opostos Embargos de Declaração contra a decisão de seq. 126, que homologou a desistência de Gilmar Goes do feito recuperacional, a fim de que o Embargante prossiga no polo ativo da recuperação judicial.	Sim, à seq. 200	✓
169	17/01/2025	Auxilia Consultores	Parecer da Administração Judicial quanto aos Aclaratórios opostos por Gilmar Goes à seq. 156, nos seguintes termos: "Embora a decisão que homologou a desistência do Embargante na composição do polo ativo não apresente vício sanável por meio dos aclaratórios opostos, considerando o estágio inicial do processo, o retorno ao polo ativo pode ser admitido, desde que sejam rigorosamente cumpridas as condições mencionadas no item II, especialmente a complementação documental e a cooperação efetiva no andamento do feito. Importante que ele fique ciente, também, que esta postura temerária pode vir a configurar ato atentatório a dignidade da justiça, passível de multa baseada no valor da causa."	Sim, à seq. 200	✓

Período: 17/01/2025 a 25/02/2025



174	25/01/2025	Grupo Bela Vista	Apresentado acordo realizado entre Rosimar Valler e Gilmar Goes, nos autos sob o nº 0001044-67.2024.8.16.0042, em que houve a partilha dos bens entre o ex-cônjuges.	Sim, à seq. 200	✓
175	25/01/2025	Grupo Bela Vista	Contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos por Banco Santander S.A. no mov. 137.	Sim, à seq. 200	✓
176	28/01/2025	Grupo Bela Vista	Plano de Recuperação Judicial	-	✓
179	30/01/2025	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri	Informa a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de seq. 126, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e declarou a essencialidade dos imóveis matriculados sob os nºs 2097, 2112, 380, 1368, 2956, 617, 8523, 2096, 2095, 1292, 460 e 3862 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alto Piquiri.	-	✓
184	13/02/2025	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial, na qual foi requerido: a) O sobrestamento dos efeitos do Instrumento de Partilha, de ev. 174.2, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial; b) A rejeição dos aclaratórios opostos ao ev. 156, impedindo-se o reingresso no polo ativo do sr. Gilmar Goes; c) A intimação das Devedoras para que regularizem a propriedade do imóvel de matrícula 3.862, caso ainda não o tenham feito e de demais outros que estejam em iguais condições; d) O reconhecimento da legalidade da transferência do imóvel de matrícula 1.954 em favor de Valéria e Rômulo Valler, considerando sua posse de boa-fé e a lavratura da escritura pública antes do pedido de recuperação judicial; e) O reconhecimento da ilegalidade das tentativas de transferência dos imóveis de matrículas 12.345, 15.921 e 15.923, registrados em nome da Valler & Goes, constantes nos evs. 67.3 e 67.4, uma vez que as Escrituras Públicas foram lavradas após o ajuizamento da recuperação judicial, em afronta ao art. 66 da LREF; f) A rejeição dos aclaratórios opostos pelo Banco Santander ao ev. 137, uma vez que os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da LREF, foram devidamente preenchidos;	Sim, à seq. 200	✓



		g) O levantamento do segredo de justiça que recai sobre os autos, assegurando a publicidade e transparência a todos os interessados; h) A publicação do Edital minutado ao ev. 155.2; i) A homologação do orçamento apresentado ao ev. 155. Informou-se, ainda, que dentro do prazo de 15 dias, a contar da manifestação, será apresentado relatório ao PRJ de ev. 177, nos termos do art. 22, II, "h", da LREF.		
185	14/02/2025	Valéria Aparecida Valler e Rômulo Danilo Marques Valler Apresentadas matrículas dos imóveis nº 1954; 1955 e 1956, devidamente atualizadas, já titularizadas em nome de Valeria Aparecida Valler e Romulo Danillo Marques Valler.	Sim, à seq. 200	✓

Período: 25/02/2025 a 19/03/2025

187	26/02/2025	Auxilia Consultores Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, apresentado em cumprimento ao prazo e ao contido no art. 22, II, "h", da LREF, concluindo-se pela necessária intimação das Devedoras para que se manifestem quanto às das inconsistências e pontos sensíveis destacados no relatório, bem como parecer quanto ao petitório de ev. 185.	-	✓
188	26/02/2025	Marcio Adriano dos Santos Márcio Adriano dos Santos, parceiro agrícola que realizou o plantio da soja nas propriedades da Fazenda Bela Vista, informa que a colheita da safra 2024/2025 foi concluída, totalizando 11.159,81 sacas de soja, das quais 3.905,93 sacas são destinadas ao pagamento da parceria agrícola. Destaca que, no entanto, há disputa entre Rosimar e Gilmar sobre a quem deve ser feito o pagamento, de modo que o Parceiro aguarda decisão do Juízo sobre o local e o beneficiário do depósito. Além disso, relata que Rosimar e Gilmar retiraram, sem sua anuência, maquinários essenciais da fazenda, descumprindo o contrato de parceria, e que a posse da sede da propriedade, prevista no contrato, não foi transferida. Diante disso, requer a definição sobre o depósito das sacas e registra os descumprimentos contratuais para eventual ação futura.	Sim, à seq. 200	✓
192	07/03/2025	Grupo Bela Vista Informado o pagamento das custas para expedição de edital e para envio de ofícios.	-	✓ Publicado em 07/04/2025 o edital a que se refere o art. 52, § 1º, LREF.



193	10/03/2025	Ofício	Expedição do ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de Valler & Góes – Gestão e Administração de Bens Ltda, Fazenda Bela Vista – Holding Ltda e Rosimar Valler.	-	✓
194	10/03/2025	Ofício	Expedição do ofício à Receita Federal comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de Valler & Góes – Gestão e Administração de Bens Ltda, Fazenda Bela Vista – Holding Ltda e Rosimar Valler.	-	✓

Período: 20/03/2025 a 22/04/2025

198	21/03/2025	Grupo Bela Vista	Requerida a determinação judicial para que o parceiro agrícola, Sr. Marcio Adriano dos Santos, cumpra integralmente sua obrigação contratual, efetuando o repasse do percentual devido às Devedoras, referente à safra de soja 2024/2025	Sim, à seq. 200	✓
200	24/03/2025	Juízo	Decisão: a. Conhecidos os embargos de declaração de mov. 137.1 e, no mérito, acolhidos, diante de erro material na decisão embargada; b. Conhecidos os embargos de declaração de mov. 156.1 e, no mérito, rejeitados, por ausência de vício na decisão embargada; c. Fixada provisoriamente a remuneração da Administradora Judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais; d. Determinada a intimação dos autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial realizado pela Administradora Judicial (mov. 187.3), adequando-o se necessário; e. Determinada a publicação do edital apresentado no mov. 155.2; f. Determinadas, quanto à partilha de bens entre Rosimar e Gilmar: i. a intimação pessoal do Sr. Gilmar Góes para, em 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e, se na posse dos maquinários, promovê-la a restituição, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça; ii. a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Alto Piquiri, Maringá, Mandaguaçu e Umuarama para que se abstenham de registrar transferências de imóveis das Devedoras sem autorização judicial; iii. o envio de ofício à Vara de Família de Alto Piquiri, solicitando o	-	✓



		sobrestamento dos efeitos de eventual decisão homologatória da partilha nos autos nº 0001044-67.2024.8.16.0042; g. Reconhecida, quanto ao contrato de permuta (ev. 67): i. a validade da transferência do imóvel de matrícula nº 1.954 a Valéria e Rômulo Valler, pela boa-fé e lavratura da escritura antes do ajuizamento da recuperação; ii. a invalidade das transferências dos imóveis de matrículas nºs 12.345, 15.921 e 15.923 à Fábio Oliveira Terra, por terem ocorrido após o pedido de recuperação judicial, em afronta ao art. 66 da LREF, determinando que tais bens permaneçam sob domínio das Devedoras até ulterior deliberação judicial ou encerramento da recuperação; h. Esclarecido que as controvérsias relativas ao contrato de parceria rural e eventual indenização por danos materiais não competem ao Juízo Recuperacional, devendo tramitar no juízo cível competente.		
206	07/04/2025	Cooperativa Sicredi Vale do Piquiri Manifestação da Cooperativa Sicredi nos seguintes termos: a. Alegada pela credora Cooperativa de Crédito Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP a utilização fraudulenta da recuperação judicial, com intuito de promover blindagem patrimonial em favor das Devedoras; b. Apontada a retirada irregular de maquinários, o desvio da safra de soja 2024/2025 e a partilha de bens entre os sócios Rosimar e Gilmar, sem autorização judicial, fatos que, segundo a credora, representariam risco iminente de esvaziamento patrimonial e prejuízo à efetividade do processo recuperacional; c. Mencionada a existência de contrato de permuta envolvendo bens das Devedoras em favor do sócio da Fazenda Bela Vista, Sr. Fábio Oliveira Terra, com lavratura de escrituras após o ajuizamento da recuperação judicial e sem prévia ciência do juízo, resultando em expressiva redução do acervo patrimonial; d. Requerida a intimação da Administradora Judicial para apuração urgente dos fatos relatados; e. Requerida a suspensão dos efeitos do termo de partilha; f. Requerido o indeferimento do processamento da recuperação judicial, com fundamento no art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.	Sim, à seq. 241	✓
210	08/04/2025	Auxilia Consultores Manifestação da Administração Judicial: a. Registrada ciência quanto à decisão de mov. 200, especialmente no que se refere à fixação dos honorários provisórios da Administração Judicial;	-	✓



		b. Apresentada manifestação quanto as alegações da credora Sicredi de evento 206, concluindo-se que os pontos levantados já foram integralmente apreciados pela decisão de mov. 200.		
10/04/2025	Gilmar Goes	Oposição de Embargos de Declaração contra o r. <i>decisum</i> de seq. 200.	Sim, à seq. 241	
11/04/2025	Grupo Bela Vista	Requerida prorrogação de 10 dias para apresentação dos esclarecimentos e adequações ao Plano de Recuperação Judicial, conforme determinado em razão da análise da Administradora Judicial.	Sim, à seq. 241	
14/04/2025	Gilmar Goes	Comunicada a interposição de Agravo de Instrumento contra o r. <i>decisum</i> de seq. 200.	-	

Período: 22/04/2025 a 21/05/2025

225	25/04/2025	JUCEPAR	Resposta ao ofício expedido à seq. 193, incluído ao nome empresarial das Devedoras a expressão "em recuperação judicial".	-	✓
228	29/04/2025	Receita Federal	Confirmado o recebimento, pela Receita Federal, do ofício expedido à seq. 194.	-	✓
230	29/04/2025	Grupo Bela Vista	Apresentada manifestação quanto às alegações da credora Sicredi de ev. 206, concluiu-se que os pontos suscitados já foram integralmente apreciados pela decisão de ev. 200 e pela manifestação da Administradora Judicial de ev. 210, não havendo elementos novos que justifiquem a rediscussão.	Sim, à seq. 241	✓



231	29/04/2025	Auxilia Consultores	Apresentada manifestação da Administração Judicial quanto aos Embargos de Declaração de seq. 213, destacando a existência de fatos supervenientes relevantes e requerendo, após a apresentação de Contrarrazões pela Embargada, a reabertura de vista para apresentação de parecer acerca dos aclaratórios opostos por Gilmar Góes.	-	✓
235	08/05/2025	Grupo Bela Vista	Apresentada manifestação pelas Devedoras requerendo nova dilação de prazo por 5 dias para conclusão das adequações ao plano de recuperação judicial, notadamente em razão da pendência de coleta de assinaturas dos avaliadores dos bens.	Sim, à seq. 241	✓

Período: 21/05/2025 a 24/06/2025

240	26/05/2025	Grupo Bela Vista	Requer-se a prorrogação do <i>stay period</i> , bem como o reconhecimento da essencialidade de todos os bens móveis relacionados na petição de seq. 54.58, especialmente daqueles objeto da ação de busca e apreensão n.º 0000510-89.2025.8.16.0042.	Sim, à seq. 241	✓
241	29/05/2025	Juízo	Decisão: a. Indeferido o requerimento formulado pela Cooperativa Sicredi à seq. 206. b. Negado provimento aos Embargos de Declaração de seq. 213; c. Concedido prazo às Devedoras para complementação e adequação do Plano de Recuperação Judicial; d. Prorrogado o <i>stay period</i> ;	-	✓
250	03/06/2025	Grupo Bela Vista	Manifestação das Devedoras: a. Apresentada emenda ao plano de recuperação judicial; b. Requerida a intimação do parceiro agrícola, Márcio Adriano dos Santos, para que restitua à sede da Fazenda Bela Vista os maquinários pertencentes às Devedoras e não localizados.	Sim, à seq. 272	✓
254	06/06/2025	Auxilia Consultores	Apresentado o resultado da fase administrativa de verificação de créditos, realizada pela Administração Judicial, tendo sido requerido, por consequência, a expedição dos editais a que se referem os arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, ambos da LREF.	Sim, à seq. 272	✓



255	06/06/2025	Banco Santander S/A	Oposição de Embargos de Declaração contra a decisão de ev. 241, que prorrogou o prazo de suspensão das ações por mais 180 dias.	Sim, à seq. 272	✓
260	12/06/2025	Fábio Oliveira Terra	Manifestação acerca do resultado da etapa administrativa de verificação de crédito.	-	✓
270	17/06/2025	Grupo Bela Vista	Requerimento de concessão de tutela de urgência, a fim de que o parceiro agrícola se abstenha de realizar qualquer operação de utilização do SECADOR instalado no silo pertencente às Devedoras, até que apresente nos autos, de forma formal, apólice de seguro vigente, com cobertura ampla e adequada para os riscos inerentes à operação (incêndio, explosão, danos materiais e correlatos).	Sim, à seq. 272	✓
272	18/06/2025	Juízo	Decisão: a. Indeferidos os requerimentos formulados pelo Grupo Bela Vista aos evs. 250 e 270; b. Determinada a publicação dos editais previstos nos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, ambos da LREF. c. Negado provimento aos aclaratórios de ev. 255;	-	✓
278	22/06/2025	Marcio Adriano dos Santos	Esclarecimentos quanto à retirada de maquinários mencionada pelas Devedoras no ev. 250.	-	✓
280	23/06/2025	Gilmar Góes	Manifestação sobre o Laudo de Avaliação de Equipamentos (mov. 250.3), afirmando que os bens mencionados já foram objeto de dação em pagamento formalizada em junho de 2024. Informa, ainda, que a "Bazuka Graneleira" foi vendida em 2023, com pedido de exclusão anterior. Junta, por fim, avaliação dos maquinários com base na Tabela FIPE.	-	✓



Período: 24/06/2025 a 21/07/2025

284	24/06/2025	Auxilia Consultores	Parecer sobre: (i) o plano modificativo ao PRJ constante do ev. 250; (ii) os imóveis matriculados sob os nºs 12.345, 15.921 e 15.923, com análise de sua vinculação à sociedade Terra & Terra Holding Ltda.; e (iii) a viabilidade de suspensão da aplicação da multa imposta a Gilmar Goes, em razão de os referidos imóveis estarem sendo objeto de discussão em ação autônoma.	Sim, à seq. 308	✓
289	25/06/2025	Grupo Bela Vista	Contrarrazões aos aclaratórios de ev. 255 opostos pelo Banco Santander.	Sim, à seq. 308	✓
292 295	27/06/2025 04/07/2025	Juízo Secretaria	Expedição do Edital previsto no art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, da LREF.	-	✓
298	05/07/2025	Fábio Terra E Gilmar Goes	Oposição de aclaratórios buscando juízo de retratação excepcional em relação à validade da dação em pagamento dos imóveis de matrícula nºs 12.345, 15.921 e 15.923 e 73.360, além da dispensa da aplicação da multa pela não entrega dos bens na sede das Devedoras pelo sr. Gilmar.	Sim, à seq. 308	✓
306	10/07/2025	Grupo Bela Vista	Manifestação das Devedoras contrapondo os argumentos levantados pelo Parceiro Rural lançados ao ev. 278.	-	-
307	11/07/2025	Grupo Bela Vista	Manifestação das Devedoras esclarecendo a situação da bazuka graneleira, Stara, modelo Ninja 24000, questionada pela Administração Judicial ao ev. 284, informando que sua venda teria ocorrido antes do ajuizamento do pedido recuperacional, em 2023. Por fim, apresentam laudo de avaliação dos lotes de terra por profissional habilitado, estimando um valor de R\$ 62.000.000,00.		 Novo requerimento formulado pela AJ em 22.07.2025.
308	15/07/2025	Juízo	Exarou-se ciência quanto ao contido no ev. 278; quanto à petição da AJ de ev. 284, manteve-se a decisão originária, aguardando-se julgamento do recurso competente a respeito da matéria; suspendeu-se a aplicação da multa ao sr. Gilmar Goes; quanto aos aclaratórios de ev. 298, negou-lhes provimento.	-	-



II. INCIDENTE PROCESSUAL: RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE Nº 0048771-85.2024.8.16.0021

Evento	Data evento	Conteúdo
9	31/01/2025	RMA – agosto a novembro/2024
21	27/02/2025	RMA – dezembro/2024 e janeiro/2025
25	03/04/2025	RMA – janeiro e fevereiro/2025
28	30/04/2025	RMA – fevereiro e março/2025
33	29/05/2025	RMA – março e abril/2025
37	10/07/2025	RMA – abril e maio/2025

III. INCIDENTE PROCESSUAL: IMPUGNAÇÕES CREDITÍCIAS

Número do Incidente	Partes	Status
0032155-98.2025.8.16.0021	Coamo Agroindustrial (Impugnante) X Rosimar Valler (Impugnada)	Impugnada intimada para contestação

IV. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Lei nº 11.101/2005
28/08/2024	Ajuizamento do pedido de RJ	-
29/11/2024	Deferimento do Processamento da RJ	Art. 52
11/12/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
13/12/2024	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial	Art. 22, I, a
07/04/2025	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	Art. 52, § 1º



22/04/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	Art. 7º, § 1º
28/01/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
06/06/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
02/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	Art. 7º, §2º
14/07/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	Art. 8º
02/07/2025	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	Art. 53
01/08/2025	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
	Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37
30/04/2025	Encerramento do 1º Período de Suspensão (<i>Stay Period</i>)	Art. 6º, § 4º
25/11/2025	Prorrogação <i>Stay Period</i> (ev. 241)	Art. 6º, § 4º
28/10/2025	Encerramento do 2º Período de Suspensão (<i>Stay Period</i>)	Art. 6º, § 4º

Maringá/PR, 22 de julho de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

